

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre; numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terao, ate 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar; as publicações dos que não forem assignantes serao previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsavel—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO V.

Theresina.—Quarta-feira 19 de Janeiro de 1870.

NUMERO 233

## A IMPRENSA.

Theresina, 19 de Janeiro de 1870

—O *Piahy*, orgão official da provincia, que vive a sugar os cofres publicos, e d'elles se mantem para zurrir a todos e a tudo, apresentou-se a 17 do corrente, sem ter precedido cartazes, dando-se á espectaculo, a praguejar contra a presidencia do Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, chamando a postos seus janizarios, com este grito tão desconcertado quanto irrisorio: «Perdeu-se tudo, menos a honra!»

Qual a razão de tão estranhavel procedimento? Não é S. Exc. um cavalheiro distincto, membro importante do partido conservador do paiz, delegado do governo de 16 de julho e representante da nação?

Em que se poderia tornar suspeito para o *governichô* do gremio de Theresina? O *Piahy*, com uma simplicidade que toca ao idiotismo, dillo no seu impagavel libello:

«O palacio do governo atulhou-se immediatamente dessa gente insaciavel, que não perde nunca a esperança de sugar a ultima gotta de sangue d'este pobre povo!»

Ah! bohemios! Somos nós os insaciaveis, que andamos a dois e tres carrinhos, apujados a provincia em tétas de varios bicos! Quatro dos redactores ostensivos do *Piahy* são empregados de confiança do governo; um d'elles é o secretario da presidencia, (o que mais admira), e insultam coradamente a administração, de cuja generosidade abusam, sem terem a coragem de despegarem-se primeiro do osso que lhes mata a fome!

Ao menos se tivessem esta nobreza... mas qual... seguem a risco seus antigos habitos—mordem á furto, nas trevas da noite, e sem o menor pejo; e de dia, ao clarão da luz que lhes illumina as faces, collocando humildes a mão sobre o ventre, dizem ao presidente: «Temos fome; toda a nossa dignidade aqui está!»

«S. Exc. o Sr. Dr. Vieira da Silva, affagando a uns, agradando a outros, em vez de *enchotava-os* do seu palacio, como Christo *enchotava* os publicanos do templo...»

Eis porque a gente do *Piahy* correu ás armas, gritando—*perdeu-se tudo, menos a honra*: o presidente não *enchotou* de seu palacio os publicanos, synonymo de liberaes, na phrase de tão bons christãos!

Quando o estonteado Dr. Simplicio, q' engolio 13 leis provinciales de um trago só; quando o pobre velho vaqueiro do morro das araras, que nunca teve uma vislumbre de educação, jámais fizeram *estralada* semelhante, no palacio da presidencia, cuja cadeira mancharam de crimes e negruras inenunciaveis; como o poderia fazer o Sr. Dr. Luiz Antonio, homem illustrado, e que nem por sombras se poderia confundir com gente mais digna de compaixão que de desprezo?

*Enchotar do seu palacio*... causa rizo. Assim é que elles estam moralizando a provincia, e mantendo a unidade do grande partido. Coitados!

«A predileção de S. Exc. pelos liberaes, *traduzio-se* logo em factos, chegando ao ponto de levá-lo a levantar um brinde ao Sr. David Moreira Caldas...»

Perdeu-se a patria! Um brinde a um publicano, que teve a desgraça de ser intelligente, verdadeiro e honrado n'esta sociedade de anti-christos? Isto é intoleravel!

É um peccado que não tem perdão: S. Exc. não se poderá defender de tão grave accusação! Bebeu á saude de um liberal, de um publicano, que devia com os outros ser *enchotado* do palacio? Oh! isto é não ser delegado do governo de 16 de julho, é não ser leal aos amigos, é não ser conservador!

E gente tal é governo! Pobre paiz...

«Os Srs Dr. Firmino Martins, padre Marques, tenente coronel Justiniano, major Hollanda, e outros *epidem furfuris*, saltaram tantos recrutas que as portas do quartel estaciono hoje fechadas se não fóra o Sr. Dr. Peixoto lio ter representado em tom queixoso, que—policia sem soldados é o mesmo que um corpo sem braços...»

Este bello trecho só fez parte do libello para figurar n'elle uma graça de mágoa, lançada contra o chefe de policia. Faltastes a verdade de um modo desleal e indigno, quando attribuis a amigos nossos, em phrase burlesca, o motivo do desfalque da companhia policial: S. Exc. segundo nos consta, deu baixa a dois unicos soldados d'aquella companhia, e vos desafiastes para provardes o contrario. A discussão muito convem; vinde com vossas banalidades, prova de vossa ineptia, que servem de antidoto contra a monotonia da terra: nós precisamos de distracção.

«S. Exc. quiz dar ao partido do conselheiro Paranaguá outras provas significativas de sua particular estima. Deu um passo atraz (este passo atraz é couza do Sr. Joaquim Newton), e com duas ou tres penada desfoz alguns dos actos do seu digno antecessor, que *invis se recommendarão* á provincia pelo espirito de justiça e de moderação que os ditou...»

Este ridiculo sobre o velho Theotônio não se esperava de seus domesticos. Então o espirito de moderação e justiça consistia no ataque á lei? Os professores removidos e demittidos por esse pobre velho erão inamoviveis e vitalicios pela lei n.º 618 de 17 de agosto de 1838; o Sr. Dr. Luiz Antonio os reintegrando, como fez, cumprio com o dever que lhe impõe a mesma lei; collocou-se na altura do honroso cargo que occupa, não se confundindo com o imbecil, que assignava de cruz tudo que lhe mandavam; que ameaçava a redacção dos jornaes da opposição com recrutamento, e processos, e andava por ahí a dar o triste espectaculo da sua ignorancia, contando a uns e a outros o papel a que o tinham reduzido. A administração ingloria desse pobre homem é que o *Piahy* qualifica de *patriotica*, ao mesmo tempo que o chama de illustre! Isto é de mais... *zingar* assim a quem tão bem lhes servio!

O que mais diz o *Piahy*?

Muita banalidade contra a assemblea provincial, a quem chama de *facciosa e traidora* á provincia, cujas finanças estão escalavradas (esse *escalavradas* é do Sr. Agésilau); muita banalidade ainda contra a presidencia, relativamente ás leis provinciales, cuja sancção qualifica de *criminosa*.

A insaciavelidade do ventre levou os redactores do «*Piahy*» a um rompimento, mas, elles conservão-se tão estreitamente ligados aos empregos que mal poderiam dizer ao inverso do heróe de Pavia «*perca-se a honra, mas salvem-se as tétas*».

## Actos officiaes.

Mm.º Exm.º Sr.—Raimundo Candido Ferreira Chaves, empregado publico provincial, com serventia na administração de fazenda provincial desde 1859, onde ultimamente exercia o cargo de official maior da respectiva secretaria, foi removido por portaria do 4 do corrente—para um dos lugares de official da secretaria da presidencia, onde hoje se acha trabalhando.

O supplicante empregado vitalicio por força do disposto nas resoluções provinciales n.º 332 de 13 de junho de 1864, 578 de 17 de agosto de 1865, regulamento n.º 58 de 30 de Dezembro de 1865, art. 58, approvedo pelo art. 24 da resolução n.º 596 de 15 de agosto de 1866; tendo o ordenado annual de um conto e duzentos mil reis, e categoria de chefe de secção—conforme o disposto na resolução n.º 572 de 30 de agosto de 1864 e na tabella annexa a resolução n.º 578 de 17 de agosto de 1865, e art. 14 do cit. reg. n.º 58, julgava-se com direito de não ser removido do seu lugar, especialmente para um de categoria inferior, remunerado com o ordenado menor, visto como elle tinha direito adquirido a aquelle cargo, e ao ordenado de 1:200\$000.

No entretanto foi o supplicante removido, como já disse, para um dos lugares de official da secretaria do governo, sendo o acto da presidencia, segundo cre o supplicante, baseada no disposto na resolução n.º 37 de 27 de agosto de 1838, que parece antes tratar, no artigo 4.º, da transference de empregados interinos de uns para outros lugares, alem de que os empregados da administração provincial, parece ao supplicante, são regidos por leis especiaes de annos ultimos, e já citadas.

Em face do exposto o supplicante vem perante V. Exc. pedir que V. Exc. se digue tomar em consideração o occorrido, e determinar que ao supplicante seja pago o ordenado de 1:200\$000, caso prevaleça a remoção que lhe foi dada da administração de fazenda provincial para a secretaria da presidencia, visto, como acredita o supplicante, que o direito que adquiriu aos vencimentos de 1:200\$000, por seus serviços de mais de 10 annos, não pode ser desfeito por uma portaria da presidencia, quando é certo que n'esta provincia a propria assemblea legislativa não tem deminuido ordenado de empregado algum, salvo quando vagão os cargos, e com relação a aquellos empregados que vão sendo novamente para elles nomeados.

E. B. J.

Theresina 7 de Dezembro de 1869.

Despacho.—O supplicante foi removido pelo vice-presidente da provincia, em virtude de communicações reservadas do Inspector da administração de fazenda provincial, para a secretaria do governo, usando o mesmo vice-presidente da attribuição que lhe é confirida pela lei provincial n.º 37 de 27 de agosto de 1838, pelo que não ha que desfazer n'esta parte a sua petição. Entretanto, não podia ser prejudicado o supplicante por esta remoção, nem em cathegoria quanto ao emprego que exerce, o que levaria ao absurdo de remover-se o official maior de uma repartição para o logar de amanuense em outra, e importaria uma pena sem se dar lugar á deza, como procedia á mesma lei

provincial no art. 3.º, nem tambem em seus vencimentos, devendo nos casos de remoção considerar-se o empregado removido de uma para outra repartição, como addido, conservando tanto a cathegoria do lugar em que estiver provido como os respectivos vencimentos. Neste sentido expedio-se ordem á administração de fazenda provincial para o pagamento do supplicante. Palacio do governo do Piahy em 13 de janeiro de 1870.

—Vieira da Silva.

## EXPEDIENTE DA SECRETARIA MILITAR.

Secretaria Militar da presidencia do Piahy, 29 de dezembro de 1869.—Ordem do dia n.º 99.—O presidente da provincia, faz sciente a guarnição que todas aquellas praças da guarda nacional e companhia policial, que servirem no destacamento desta capital e na referida companhia durante o tempo de sua administração serão consideradas izentas de terem praça forçada—no exercito.

—Assignado—Luiz Antonio Vieira da Silva.

Conforme—Antonio José Vidal de Negreiros.—Capitão ajudante de ordens.

## Assembléa provincial.

A comissão de poderes, tendo em vista o officio dirigido pelo secretario da presidencia ao secretario desta assemblea, comunicando que S. Exc. o Sr. presidente da provincia se conformára com a opinião do inspector da administração de fazenda provincial, julgando fora dos termos da lei a indemnisação de viada e volta na importancia de 1:000\$000 computada ao deputado Arminio Cesar Burlamaqui, na folha do pagamento das diarias dos membros desta casa, passa a dar o seu parecer mostrando as razões que levarão o secretario desta assemblea a não regular-se pelo disposto na resolução n.º 608 de 14 de outubro de 1867, que fixa a despeza e orça a receita da provincia para o anno financeiro de 1868 a 1869, no § em que marca a verba para o pagamento de ajudas de custo aos membros da representação provincial.

O subsidio e indemnisação de viagem aos deputados provinciales devem ser regulados, segundo o artigo 22 do acto adicional, por uma lei feita na primeira sessão da legislatura proxima mente finda, por tanto, a lei, que devia marcar—os só PODIA SER FEITA NA 1.ª SESSÃO DA LEGISLATURA PASSADA, isto é, em 1866, não podendo em face da letra e espirito do artigo citado do acto adicional, legislar-se sobre a materia em 1867, segunda sessão da legislatura,—e por essa razão ainda que a disposição do artigo 2.º § 2.º da resolução n.º 608 de 14 de outubro de 1867 não houvesse caducado, por sua natureza transitoria, no fim do anno financeiro de 1868 a 1869, ella não podia ser invocada como assento da questão—uma vez que o artigo 22 do acto adicional estabeleceu que a lei reguladora dos subsidios fosse feita na 1.ª sessão da legislatura. Assim, pois, não havendo em 1866 lei que regulasse os subsidios e ajuda de custo dos deputados provinciales devia recorrer-se ao disposto na ultima resolução, que as regulou, a qual é a de n.º 563 de 4 de agosto de 1864, e ao acto adicional, os quaes mandão pagar uma

indemnisação para as despesas de vinda e volta aos deputados que morarem fóra do lugar da reunião da assembléa, calculada não do ponto mais remoto da província, mas proporcionada as legoas que o deputado percorrer: por tanto, a comissão julga que fóra dos termos da lei está a alteração, feita pelo inspector da administração de fazenda, na folha do pagamento das diárias desta assembléa, e não a mesma folha concedendo uma indemnisação para vinda e volta, ao deputado Arminio Cesar Burlamaqui, proporcionada a extensão da viagem que fez para vir tomar assento nesta assembléa, no dia 1.º de julho do corrente anno, quando ella regularmente devia reunir-se.

Convém que este parecer, depois de approvedo, seja remettido por copia a S. Exc. o Sr. presidente da provincia para que conheça os motivos que determinaram o procedimento desta assembléa.

Paço da assembléa legislativa do Piahy aos 17 de dezembro de 1869.

Firmino de Souza Martins.  
Justiniano Augusto Leite Pereira.  
Firmino Alves dos Santos.

Approvedo, tire-se copia.—17 de dezembro de 1869.—Araujo Costa—P.

## SENADO.

### Discurso pronunciado em sessão de 31 de agosto.

(Conclusão.)

O Sr. PARANAGUÁ:— Quando apresento factos de tal gravidade, praticados pelo delegado de Principe Imperial, em relação á liberdade individual, sobre as futuras desgraças que vão pesar sobre aquelle municipio que já considero fóra do regimen da lei e entregue ás paixões mais violentas e desenfreadas, porquanto já se revolvem ás cinzas dos mortos, e accendem-se as iras da vingança...

O nobre ministro do Imperio, pensando collocar-me em uma posição embaraçosa, pensando esmagar-me, segundo fez annunciar pela boca de seus amigos, veio ler uma carta minha, escripta em 1860, quando os documentos em que eu me estribava, para estigmatizar o acto da nomeação do tenente-coronel Joaquim Domingues Moreira, eram datados de 1863!

Foi nesse anno, a 20 de Novembro, que o governo imperial suspendeu-o do exercicio do posto por tempo indeterminado, e pelos motivos a que se refere o aviso de 21 de Novembro; foi por esse mesmo aviso que se recommendou que elle e seus cumplices fossem destituídos dos cargos de confiança, que por ventura exercessem, e que findo o quadriennio dos supplentes do juiz municipal, não fosse mais contemplado em lista o tenente coronel Joaquim Domingues; o individuo que se acha nestas circumstancias, por factos, que seguramente não lhe são honrosos, mencionados no relatório que no anno 1863 fez subir ao conhecimento do governo o ex-juiz de direito do Principe Imperial, então chefe de policia da provincia, Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira; o individuo que se acha nestas condições, repito, era o mais proprio para ser nomeado autoridade policial? E autoridade policial donde? Do lugar em que moram as familias das victimas sacrificadas ao punhal e ao bacamarte!! Um governo que se preza, que respeita a opinião e a estima de seus governados, pôde ser induzido a um erro deploravel, fazendo nomeação semelhante; mas não persiste no erro, não sustenta essa nomeação.

Todavia o nobre ministro, que parece pensar diversamente, julgou poder defender-se, apresentando uma carta minha, dirigida a esse individuo em 1860. E sobre o que? Sobre a minha candidatura. Confesso que devia ter examinado bem os precedentes desse individuo, que assim se mostrou indigno de receber uma carta minha, quando veio produzi-la pelo orgão do nobre ministro, que nessa occasião rebaixou-se perante o parlamento...

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO (com energia):—Reclamo contra essa expressão; o nobre senador não tem o direito de exprimir-se por essa fórma.

O Sr. PARANAGUÁ:—... apresentando-se como procurador de um individuo que acha-se debaixo da suspeita de um decreto do governo imperial...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Deve o nobre senador usar das expressões de que costumo servir-me, quando me dirijo a qualquer membro do parlamento.

O Sr. PRESIDENTE:—Acho que o nobre senador pôde explicar as suas palavras.

O Sr. PARANAGUÁ:—Seguramente digo que o nobre ministro não se conservou na altura que lhe dá direito sua posição de ministro, e seu character pessoal, vindo em occasião solenne, perante senado, constituir-se procurador de um individuo...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO (com furor):—Procurador, não: li um documento, que me foi mandado oficialmente.

O Sr. PARANAGUÁ:—O documento não podia ser mandado senão pelo proprio individuo a quem elle foi dirigido; aliás, esse documento foi subtraído, até mesmo porque delle nunca tive resposta.

O Sr. ZACARIAS:—Foi subtraído, talvez.

O Sr. PARANAGUÁ:—Pôde ser que algum individuo pouco escrupuloso se interpozesse entre o candidato e o eleitor, para subtrahir esse documento, e fazer delle afinal um uso reprovado; mas, esta hypothese, por honra do nobre ministro, e da administração, eu não a aceito; não a devo suppor por um momento; portanto, a carta veio ás mãos do nobre ministro por vontade daquelle a quem foi dirigida, e então o nobre ministro foi competentemente autorisado; mas por quem? Por um individuo, que por um decreto do governo imperial é suspeito de crimes atrozes, embora o tribunal competente o tivesse absolvido.

E' isto o que eu não esperava do nobre ministro: eu não esperava, que o nobre ministro, descendo de sua alta posição official, daquelle posição que lhe asseguram suas virtudes...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu desceria de minha posição, se, sendo ministro da justiça, escrevesse cartas pedindo protecção e favores a criminosos.

O Sr. PARANAGUÁ:—... não ouviu aparte do nobre ministro; viesse com o intuito de maltratar-me, apresentar-me como catretendo relações com o seu delegado de policia. E, se eu nessa occasião, em 1860, podia ser accusado por ter essas relações passageiras, que se manifestam por cartas entre o candidato e o eleitor, qual não deve ser a accusação que pesará sobre o nobre ministro, pelas relações em que hoje mostra estar com esse mesmo individuo, accusado de crimes atrozes, do qual vem se constituir defensor, exhibindo uma carta de que sómente elle podia estar de posse, pois que lhe fóra dirigida?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Autorisado por quem leu uma carta do Sr. visconde de Itaborahy.

O Sr. ZACARIAS:—Esta agora é hã!... Comparar Joaquim Domingues com o Sr. visconde de Itaborahy!

O Sr. PARANAGUÁ:—Se o nobre ministro recebeu essa carta oficialmente, não cumpriu seu dever, como também não o cumpriu o seu delegado, que preparou-lhe a defeza; devia ver desde logo que esse individuo era de tal ordem, que para defender-se precisava servir-se de uma carta que um candidato, que então ignorava circumstancias, que hoje constam de um importante documento, que se acha na secretaria da justiça, lhe havia escripto em 1860, época anterior a esse relatório, que poz a limpo os crimes horrorosos perpetrados no municipio de Souza e no de Principe Imperial, e que motivou a suspensão do tenente coronel Joaquim Domingues Moreira, que ficou sob a prohibição expressa do aviso de 21 de Novembro de 1863, expedido pelo ministerio da justiça.

O Sr. SARAIVA:—Como elle guardava a carta!

O Sr. PARANAGUÁ:—Elle guardava aquella carta para que o nobre ministro viesse exhi-

bil-a, com o fim premeditado de molestar-me, não trepidando; para attenuar a impressão causada no senado pelas atrocidades attribuidas a semelhante autoridade policial, em usar de um documento fornecido por esse mesmo criminoso.

Não conseguiu, porém, o seu intento. Quando desta tribuna eu referia a historia lugubre dessa horrorosa hecatombe, bem sabia que uma carta que dirigi ao Sr. Domingues sobre eleição, em época anterior ao conhecimento dos factos e das circumstancias, de que trata o relatório do chefe de policia, não poderia servir em tempo e em lugar algum, quando invocada, senão para justificar ainda mais o modo porque cumpri o meu dever! (Apoiados.)

E não serão estas e outras investivas, que me hão de demover desse propósito.

E que valor tem essa carta, tão cuidadosamente guardada 8 annos, anterior á confissão do relatório a que tendo alludido, para ser produzida com tanto interesse pelo nobre ministro do imperio? Eu dizia a esse individuo, o qual então devia ser eleitor, e de quem ignorava a chronica, que eu era candidato, e contava com o seu voto para a minha reeleição; mas o que pôde importar essa carta á defeza do governo?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E com defezas desta ordem, que vão se mantendo no poder!

O Sr. PARANAGUÁ:—Disse o nobre ministro: « Não achamos o nome desse individuo no rol dos culpados, mas em uma carta de abonação do nobre senador. » Oh! senhores! Pois não se desce, não se desce muito da posição de ministro, quando, em vista de factos desta ordem, que demonstram o character daquelle individuo; quando em vista dos attentados ultimamente praticados por elle e que fazem presentir que as vinganças vão reaparecer de novo no municipio de Principe Imperial; o nobre ministro, em vez de agradecer-me, de correr pressuroso a informar-se, se não julga sufficientes os esclarecimentos que tem, em vez de garantir seus concidadãos naquella parte do Imperio mostrando-se disposto a fazer justiça, acha melhor vir em defeza do criminoso com um argumento *ad verecundiam*? (Apoiados.) Para que procurou esmagar aquelle mesmo que lhe offereceu uma oportunidade de bem servir a seu paiz? (Apoiados.)

Eu tenho o direito de indignar-me, porque não esperava, em vista da maneira por que me havia portado para com o nobre ministro, que S. Exc. viesse com esse argumento *ad hominem*, com que não podia jamais confundir-me; ao contrario, esse argumento do nobre ministro não faz senão aggravar a posição do governo, que assim torna-se cumplice de seu delegado em Principe Imperial, o qual não pôde deixar de ser demittido, estou persuadida de que pela repartição competente já foi alguma ordem nesse sentido.

O Sr. SARAIVA:—Não creia nisso.

O Sr. PARANAGUÁ:—Devo crer; attendendo ao que nos disse o nobre ministro do Imperio, o presidente do Piahy lhe communicou em uma carta, que não desejava conservar na policia Joaquim Domingues Moreira; é esta a justificação mais cabal da censura que dirigi ao governo: é o proprio presidente que antecipadamente escreve ao nobre ministro, dizendo que não desejava conservar Joaquim Domingues na delegacia de policia do municipio de Principe Imperial...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Que ingrato!

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção.

O Sr. PARANAGUÁ:—... é pois evidente que elle conhecia que semelhante nomeação era inconveniente, compromettia ao presidente da provincia, que a tinha feito e ao governo central, que hoje a tolera.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Tinham muito que demittir então.

O Sr. PARANAGUÁ:—Estou persuadido, que alguma ordem foi expedida, e, talvez, em consequência della, viesse essa especie de satisfação ao governo, dizendo o presidente que não pretendia conservar o Sr. Joaquim Domingues, e que não tendo de quem lançar mão, esperava que fosse o juiz de direito affirmo de ser nomeado para delegado de policia, quem, senhores?

O bacharel Lino Leoncio da Assumpção, amigo intimo do tenente-coronel suspenso Joaquim Domingues Moreira, para quem se interpondo recurso de *habeas-corpus*, em um caso de manifesta prepotencia em detrimento da liberdade individual de um cidadão despronunciado, a quem retinha-se caprichosamente na prisão, não obstante o alvará de soltura, declarou que « recorresse a quem competia », porque acima da prepotencia do Sr. Joaquim Domingues Moreira, na comarca de Principe Imperial, não ha autoridade nem lei.

E, pois, collocadas as cousas nestas circumstancias, o nobre ministro tinha necessidade de, ou reprovar o procedimento do seu delegado, que havia nomeado, ou conservado aquella autoridade policial, ou prometter alguma reparação, tomando em consideração as queixas, da tribuna, trazidas a seu conhecimento, e não proceder como procedeu, deixando de defender-se para collocar-se na posição de accusado, posição que não aceito, e não posso aceitar. (Apoiados.)

Aquella carta, quando muito pôde provar que eu me havia dirigido em época eleitoral, a um individuo, sem examinar-lhe os precedentes: não é uma carta de abonação, como aprouve ao nobre ministro chamal-a.

O facto criminoso, com quanto fosse anterior, o relatório, o aviso e o decreto de que me prevaleci, eram de data muito posterior á carta questionada.

E, senhores, ainda que eu tivesse procedido menos reflectidamente, isso auctorisava o comportamento do governo? Não, não é assim que se responde a factos desta ordem, a factos comprovados.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—São réos confessos: não tem defeza.

O Sr. PARANAGUÁ:—Os nobres ministros, quando forem trazidos á tribuna arguições tão positivas, me parece, que tem necessidade de justificar o seu procedimento: é um dever indelivel, a que não podem furtar-se para lançar mão do deploravel expediente das recriminações a seus adversarios, recriminações que nada provam em seu favor, que, ao contrario, mais os comprehendem, pois que os crimes os mais provados, os abusos os mais bem verificados, os attentados, acham mais do que a indifferença e a tolerancia da parte deste governo, acham a defeza nos labios dos nobres ministros! (Apoiados.)

Todas as auctoridades, por mais arbitrias que sejam, encontram uma especie de animação, um acoroçoamento mais ou menos directo da parte do poder executivo para o qual bem vejo que appellamos em vão!

Para que logares desconhecidos, senhores, para que abyssos nos quer arrastar á força esta exasperadora situação?

O governo imperial reflita sobre isto, trate de desempenhar, enquanto é tempo, sua alta missão, recordando-se do que disse o nobre presidente do conselho, « que um governo que consente ou tolera que se commettam impunemente taes injustiças e abusos, não pôde merecer a estima e consideração dos seus governados... »

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Como este governo.

O Sr. PARANAGUÁ:—Pôde ser um governo de facto, mas, no conceito do Sr. visconde de Itaborahy, não é um governo de direito. (Muito bem, Muito bem.)

## PUBLICAÇÕES GERAES.

O capitão João Raimundo de Souza Guimarães, de Jeromenha.

Illm. Sr. Dr. chefe de policia.—Diz João Raimundo de Souza Guimarães, morador na villa de Jeromenha, onde exerce o cargo de professor publico, que tendo Antonio Lopes Castello Branco e Silva, denunciado do supplicante em novembro de 1869, pelo imaginario—crime de estellionato, por haver o supplicante comprado 80 cabeças de gado vaccum a Ursino Sabino da Paixão, e pelo facto de pretender a mulher de Ursino, propôr a este acção de divoreio, visto como vivendo d'elle separada, ha muitos annos

por ser apunhada em adulterio, em cujo estado vive, persuadiu-se aquillo Lopes, patrono da adultera mulher de Ursino, que essa venda, posto que antes de qualquer procedimento da acção pretendida, fora feita com o fim de prejudicar a meação de sua cliente, não obstante possuir Ursino quasi o triplo do gado vendido; isto posto, deu a denuncia, e retirou-se o autor para fora da provincia, pelo que correu o processo ex-officio, o qual não se tem até agora concluido, ignorando o supplicante a causa; por que são todas as testemunhas deste termo, e já por vezes tem sido intimadas para depor; e como com uma demora semelhante esteja o supplicante soffrendo em seu direito, por isso q' lhe é pezada essa tão grave e injusta imputação de um crime infamante, vem, por tanto, respectivamente a presença de V. S. pedir e requer providencias para que o delicto de policia deste termo conclua o triumpho da verdadeira justiça.

O supplicante pede a V. S. Ill. Sr. Dr. chefe de policia se digne deferir-lhe na forma requerida.

E. R. M.

Villa de Jromanha 7 de Janeiro de 1870.  
João Raimundo de Sousa Camarões.

**Atenda a Administração de Fazenda provincial.**

Desde o anno de 1863 que deixei de possuir no termo de Piracuruca fazenda de criação, por que vendi ao tenente-coronel José Antonio Rodrigues os gados que tinha no lugar Victoria; e desde então tenho empregado todos os meios, a meu alcance, para dar disso conhecimento aos collectores d'ali. O meu amigo tenente José da Silva Ribeiro fez communicação directa a respeito ao collector, e eu fiz publicar um annuncio no jornal official de então —Liga e Progresso— n.º 62 de 7 de maio de 1864. No entretanto não houve ainda interrupção nos lançamentos a meu respeito, toruando-se notavel que os lançadores tinham tido conhecimento da venda q' eu fiz ao tenente-coronel José Antonio Rodrigues tanto que é elle também, d'aquelle tempo para cá, collectado na mesma situação.

Não possuindo couza alguma no municipio de Piracuruca, jamais procurei saber do lançamento de dizimos d' ali para poder reclamar contra a minha inclusão indebita n' elle: confiei na publicação que fiz, na avizo que dei ao lançador, e sobre tudo na inteireza, e honestidade que deve ter o funcionario publico, e por tanto jamais tentei recurso algum. Illudi-me; a gana da porcentagem, paga em proporção de accessimo do lançamento; cegou as vistas dos agentes do fisco; e por força me fazem possuidor d'aquillo q' não tenho: collectão ao novo dono da fazenda, tenente-coronel Rodrigues, e a mim também, o q' vim saber por occasião de cobrar-me o dizimo arrebatante de 1863 a 1865, quando soube que o indebito lançamento era repetido em 1865 a 1867. Contra essa usurpação immediatamente reclamei, por meu procurador capitão Miguel de Souza B. L. Castello Branco, perante a junta administrativa provincial, que em começo de 1868 mandou informar a minha reclamação pela collectaria de Piracuruca, e até hoje não tive ainda despacho, sendo certo que me tenho visto na contingencia de comprar novilhas para satisfazer os pagamentos aos arremtantes evitando a promptidão da execução.

O que commigo succede — da-se a respeito de meu cunhado Dr. Raimundo Borges Leal Castello Branco, que, antes de 1863, vendeu a parte que tinha em dita fazenda a seu irmão, outro meu cunhado, o Dr. Antonio Borges.

Tenho em vista, com a presente publicação, despertar a administração provincial para dar definitivo despacho a minha reclamação, e providenciar em ordem a que não continue tão injusto lançamento, tão escandalosa usurpação.

Veremos, no termo da União, 14 de dezembro de 1869.

Manoel Thomaz Ferreira.

**Agencia de arranjos, e de obtenção de pagamentos.**

Não sou egoista; se a cousa é boa deve ficar ao alcance de todos; se é má também todos devem conhecê-la, para gozarem em um caso, e evitarem-na em outro.

Para obtenção de qual quer arranjo, despachos de papéis velhos, calcicos, prescriptos &c, e moratorias, até o principio do mez de dezembro na thesouraria provincial, o chiste era a *untadella* de unhas ao tenente coronel Miguel Henriques de Falcão; o fidalgo, era um *sabão* bonito—esborregava que fazia gosto; as pretensões eram salustifas, ficando os 300\$ os 400\$ os 500\$. As custas em duplicata, impingindo-se que erão reais, e o que mais é, sem sciencia dos empregados do juizo!

Não havendo dinheiro no cofre, isto ainda no corrente mez, e continuará, se não houverem providencias, a *untadella* de 40 por cento (40,000) para receber-se 200,000, é cousa certa e *infallible*; são luvás e gurgêtas, custa um passeio, tres assanhamentos do cabelo, e algumas corfezas &c.

Eu cá por mim acho a cousa bem boa; já me tem servido bem, tanto em um como em outro caso; e embora conhea as vezes alguma dureza, e exaggeração nos precalços. (alem das luvás, gurgêtas, e *untadella*,) callo-me, não faço como o Jarrinha que andou dizendo ter achado caro os 40\$ que deu por umas, e os outros 40\$ por outra; e nem regateio sobre custas, ou duvida das custas como o P.º Macedo, levando até o *segredo* ao conhecimento do honrado Sr. Dr. Eneas José Nogueira, procurador fiscal, que ficou bem aborrecido com o desaforo, de que só então teve conhecimento, e protestou tomar providencias, e acautellar-se de alguma cilada, amparando ao mesmo tempo as partes contra taes barulhos, massagadas, gurgêtas, luvás, e *untadellas*. Promptidão e *infallibilidade* (bem que chamarão já uma vez ao freguez de Papa!) é cousa liquida: os arranjos são quasi sempre certos, e os pagamentos certos, infalliveis &c.

Olho d'agua, do departamento de Nazareth, tantos de tal mez, e de tal anno.

(Pedrosa).

**Ao Dr. Veras.**

Então como vai com os *padrinhos e madrinhas* em que tanto confiava, e por causa de que tanto blasonava?

Ainda toma a benção?

Por cá, o que se sabe a seu respeito, é que tem sido maltratado por um, e que o outro sempre que lhe encontra pergunta logo « quando sabe? quando se retira? »

Sabe-se mais que..... os mestres..... porcentagens,..... vencimentos..... transacção..... agua no bico!

Menos porem a Antonio Pedro— só resta —3\$ & &c; a José Sobreira,—nada—por que « ou paga ou leva tapa »!!

A os outros..... ali é que não se mette a dizer nada,

O seu

João Villalinho C. p. do.

**NOTICIARIO.**

**Lexadina.**—Achão-se nesta cidade os nossos illustres amigos Drs. Polidoro Cesar Burlamaqui, que havia ido a cidade de Oeiras, a passeio, e o juiz de direito Leonidas Cesar Burlamaqui que voltou da comarca do Principe Imperial que lhe foi arrancada pelo ministro Alencar. Cumprimentamos affectuosamente a Ss. Ss.

**Desconfiança.**—A falta de lealdade na discussão dos factos, e grande sem-cerimonía em avançar inexactidões está na redacção do « Piahy » quando trata do negocio de um conto de reis, mandado dar a pobreza atacada de fome na villa de Jaicoz. E até notamos evidente má fé na discussão; por quanto o secretario interino da presidencia, que é redactor do « Piahy », não ignora o occorrido, e no entretanto escreve, ou deixa escrever e publicar-se, o que se lê

sobre a materia no n.º 116 de 8 do corrente.

A presidencia, em 23 de junho, mandou por a disposição de uma commissão, que nomeou, em Jaicoz, a quantia de 1000,000 dos cofres geraes, por intermedio da administração de fazenda provincial, cujo thesoureiro em 30 do mesmo mez recebeu a referida quantia; e a administração, em vez de mandar conduzi-la por uma escolta ou outra via segura, como devia, attenta a gravidade e urgencia da necessidade, ficou-se com a quantia em caixa para remir suas necessidades, que em verdade tem sido grandes, e mandou a collectoria que desse a commissão a quantia de que se trata.

A collectoria de Jaicoz,—salvo as occasiões em que ha arrecadação de divida activa, o que é raro, não realisa em um semestre a arrecadação de um conto de reis; nem mesmo talvez em um anno saciar-se, pois, contra uma collectoria em condições taes, e para supprir-se urgencia tamanha, importa o mais evidente menos preço a ordem da presidencia, alem de notavel crueza d'alma.

E é até de admirar que se tenha feito uma semelhante transacção, quando actualmente na repartição provincial, asseverou-o já em juizo o inspector, não se admittem despezas pelas collectorias!

O que é certo é que o dinheiro recebido dos cofres geraes em 30 de junho de 1868, para soccorrer a pobreza desvalida, e que geme sob os horrores da fome, ainda hoje não foi entregue a respectiva commissão, tanto que na fazenda geral ainda não teve o thesoureiro—provincial descarga do recebimento que fez, o que só se dará quando for ali presente o recibo da commissão.

De tudo isto devia saber, mais do que nós, o secretario interino do governo, para evitar inexactidões e deslealdade em suas informações, e em seus escriptos.

As cavalgadas que o Sr. coronel Theotônio mandou, ao honrado Sr. inspector da thesouraria de fazenda, para fornecer do departamento de Nasarelh, para o transporte da farinha, existente em S. Gonçalo, para os municipios de Oeiras, Picos, e Jaicoz foram presentes, em n.º de 60, com promptidão, e expeditas ordens terminantes, pela 2.ª vez em 7 de agosto, para serem de novo mandadas; se a ordem não foi cumprida, o ex-inspector do departamento de Nazareth, o Sr. Soido, o *querido* do « Piahy » é o culpado, e mais ninguém.

O quanto fica dito pôde ser provado por meio de documentos officiaes e authenticos. De que parte está a falta de lealdade, e a inexactidão? De nós que dizemos a verdade, ou de quem de proposito mystifica os factos com a calculada intenção de illudir a administração?

**Diligencia importante.**—O capitão Themistocles Napoleão de Moraes, commandante da guarda nacional destacada, tendo sahido desta cidade, em dias do mez passado, voltou no começo deste, da villa de Marvão, trazendo presos um Sr. André Raimundo Nonato e seu genro João Corrêa de Araujo, reclamados pela policia da Parahiba e Ceará, segundo nos informão, por haver ali, o primeiro, apoderado-se contra a vontade de seu dono de 3 ou 4 escravos, e conduzido-os para esta provincia; e o 2.º, commetido o crime de resistencia. A diligencia foi importante: o encarregado d'ella arriçou-se ser corrido a pedradas do lugar onde estava o criminoso homiziado, a ser preso lá, e metido no tradicional tronco da cadeia de Marvão, por sua audacia! Assim costuma fazer a policia de Marvão com aquelles que não cumprem a risca, e immediatamente as ordens de despejo que lhe são dadas de suas proprias terras, e moradas, por um poderoso potentado d'ali, quanto mais com aquelles que tem a audacia de arrancar do feudo um importante protegido!

Felizmente, o Sr. Dr. chefe de policia, tendo recebido requisição da captura desse individuo, ainda quando estava na vice-presidencia o Sr. coronel Theotônio, porém já quando se esperava pelo o Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio, guardou a realisação da diligencia para o tempo em que a lei vai sendo levada em conta, e respeitada.

**Acção meritória.**—O nosso importante amigo coronel Raimundo Antonio Borges, de S. Gonçalo, tem prestado, a população, d'aquelle municipio e de outros do centro da provincia, atacada de secca e fome, relevantes soccorros, mandando vir, de diversos lugares do Maranhão, arroz pifado e farinha; vendendo em pagfenas porções pelos preços da compra e, despezas do transporte. Na villa de S. Gonçalo, diariamente, chegam pessoas do centro da provincia procurando generos alimenticios, a carestia não é obstaculo para ellas, a questão está em ser contratado o que comprar.

A pratica de actos como os de que tratamos é que eleva e engrandece o homem, tornando-o cada vez mais digno da estima e respeito de seus concidadãos.

Onde se occultam os importantes 1.º vicepresidente da provincia, coronel Theotônio de Souza Mendes, e seu sobrinho tenente-coronel Manoel Antonio de Carvalho, que não occupão-se de preferencia na pratica de actos de semelhante natureza, do que em escrever injurias e calumnias contra caracteres honestos?

**Raios.**—As chuvas do corrente anno tem sido acompanhadas de froyada constante, tendo cahido diversos raios nesta cidade, acontecendo que um d'elles matou uma escrava em casa do Sr. Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, á praça da constituição, causando estrago nas paredes de um quarto, segundo nos informão, poupando no entretanto a vida de um escravinho que dormia no mesmo quarto! Parece que tem sido geral a trovoadas, por quanto no municipio de Marvão um raio cabiu entre uma escolta composta de diversas praças, e matou a um soldado, tendo deixado por alguns minutos quasi todos os outros sem sentidos.

O lugar em que está situada esta cidade, em outros tempos, chamou-se—chapada do corisco; e de facto raro é o anno em que não temos a lamentar os males que proveem do desabamento de raios. Não haverá meio de ao menos se tranquilisar o animo dos habitantes da cidade? Os—para-raios—collocados em diversos lugares não evitarão tantos males?

**Violencia.**—O cidadão Manoel Pereira do Nascimento Olhinho foi victima de um acto de violencia e arbitrariedade do Sr. delegado de policia em exercicio, José Antonio Marques, no dia 30 de dezembro passado.

A casa do cidadão foi cercada e varejada de ordem do delegado, por que, diz elle, « teve indicios vehementes, e serias suspeitas, de haver sido Zeferino José de Moraes, genro de Olhinho, o auctor de um roubo feito no dia 23 a Estevão d'Oliveira. »

Mas Zeferino tem caza separada da de seu sogro, a qual também foi cercada e varejada, nada tem que ver Olhinho com os negocios de seu genro.

A expedição de mandados de busca ex-officio, está subordinada as mesmas condições exigidas para serem elles concedidos a requerimento das partes; é preciso que haja documentos, ou apoio da fama da visinhança, ou notoriedade publica, ou o depoimento de uma testemunha que induza a crêr-se na achada dos objectos no lugar indicado.

No entretanto o que succedeu? O delegado deu a busca, não só na casa do que elle indigitou como autor do roubo, como na casa do outro cidadão, culpado, a seu ver, por ser sogro do primeiro, e nada encontrou!

« Os indicios vehementes, e as serias suspeitas » originarão-se, com relação a Zeferino, de haver o proprio offendido visto-o com uma cedula de 50,000, que depois verificou-se ser do Sr. capitão Negreiros, que por elle mandou-a trocar, ou levar a certa pessoa, e com relação a Olhinho por ser sogro de Zeferino!

Mais prudencia, e mais atencões para com os homens do povo. Já não pode o cidadão pobre, e de cor parda, conduzir nas mãos 50,000; e ainda mais, já não se pode ser sogro de quem conduzir assim uma noite, por que o Sr. delegado pode ter logo « vehementes indicios, e serias suspeitas, » e expedir um mandado de busca para va

jamento das casas em que habitarem taes individuos!

Se fora o caso de alguma grande quantidade de polvora, armazenada no interior da cidade, ameaçando a todos dos horrores de uma explosão, o Sr. delegado ainda tendo plena certeza; e ábal conhecimento—do facto estaria tímido; e indeciso, não poderia—deliberar por si, especialmente se o dono da polvora não fosse pobre, homem do povo, e liberal.

**Extra.** — O subdelegado do 4.º districto não se corrige. A pretexto de ter havido resistencia e injuria a autoridade mandou, em dias deste mez, ou nos ultimos do mez passado, levar para cadeia a Ignacia de tal, e uma sua filha, e ali as conservou por mais de 24 horas; tendo os soldados—esbordado as victimas com os cinturões!

Se houve crime, a consequencia era o processo, se não houve, a violencia está patente.

Se as voses dos proscriptos podessem merecer attenção do Sr. Dr. chefe de policia lhe pederiamos, que S. S. corrigisse os assumos do estonteado subdelegado do 1.º districto.

**Polvora.**—Foi mandada, pela policia, arredar para o deposito especial uma porção de barris de polvora, que existia no armazem do Sr. Portellada, á rua Grande. A conservação de barris de polvora, nas casas do centro da cidade, é um precipicio em todo o tempo, e especialmente agora que são frequentes os raios.

**Camara municipal.**—A camara municipal desta cidade, tendo declarado opposição frenetica ao gabinete, por causa do *desaforo* que praticou com o Sr. Dr. Simplicio, tem estado tão atarefada que não tem podido lançar suas vistas para as cousas de sua competencia; e por isto ahi temos as ruas cheias de entulhos; a praça Constituição sendo escavada em lugares e por maneira inconveniente, a pretexto de si tirar pedras; as arvores frondosas, de que tanto necessita a cidade, sendo cortadas—como succedeu com um lindo arvoredo, que existia no extremo da rua do amparo, ao passo que uma arvore que cahiu junto ao sobrado ainda ahi se conserva entulhando a praça!

Os vereadores tem andado occupadissimos em cabala, preparando terreno, e pessoal para uma revolução a mão armada, caso o ministerio—não se cohiba, de sorte que não poderão ainda reunir-se para a sessão ordinaria do corrente mez! Deus queira amainar as iras de tão destimidos... zangões.

**Reforma de opinião.**—O major Odorico Roza reformou a opinião que tinha, e que manifestou publicamente, sobre o Sr. Dr. chefe de policia, por occasião de saber-se nesta cidade da nomeação de S. S. para o cargo de segundo vice presidente: dizia o major—«pode o governo limpar a mão na parede com semelhante nomeação.»—Hoje, porem, mudada a opinião, diz o critico de fino gosto.—«Em vista do que «occorre, e & &, foi um acto do governo, «muito digno de louvor, a nomeação do «Sr. Dr. Peixoto para segundo vice presidente; e um mal, contra o qual sempre «protestei, a renitencia, dos meus compa- «nheiros, a que o velho Theotônio passasse «a administração da provincia ao chefe de «policia.»

«Errare humanum est, nos ensinava constantemente mestre Coelho, accrescen- «ta o major.» Felicitamos ao Sr. Dr. chefe de policia por um tão importante triumpho.

**Prevenção.**—E' conveniente que se torne publico que o tenente-coronel commandante do batalhão n. 5 de infantaria do municipio de Jeromenha, Francisco da Costa Carvalho, em 27 de dezembro do anno findo, deixando o exercicio do cargo de juiz municipal supplente, assumiu o do commando de seu batalhão. Constá no entretanto que o Sr. capitão José Raimundo de Abreu, designado pelo Sr. Theotônio para servir de major do supradito batalhão, no dia 29 de dezembro communicará assumir o commando do batalhão estando n'elle o effectivo commandante! O Sr. capitão José Raimun-

do pretende fazer propostas para algumas vagas do batalhão, e por isso quer a viva força o commando d'elle.

**Pedição justa.**—O Sr. capitão João Raimundo de Souza Guimarães, de Jeromenha, tendo sido denunciado, de maneira caprichosa, e até ridicula, por crime de estellionato, como os leitores verão de uma sua publicação, em outra parte do jornal, e achando-se o seu processo demorado por mais de um anno, elle pede, ao Sr. Dr. chefe de policia, providencias para que as autoridades policiaes deem o preciso andamento ao processo.

Crime de estellionato pela compra de bens moveis e moveis ao cabeça de caça? E onde ficão as disposições da legislação vigente quanto ao poder marital; e as terminantes regras a cerca das vendas que podem ser feitas pelos maridos?

**Falta sensivel.**—Torna-se sensivel a falta de publicação—no jornal official—dos actos da policia—e dos actos da presidencia—que até pouco tempo o jornal publicava sob as epigraphes—Repartição da policia—e Actos officiaes. O publico ia sabendo das occurrencias dadas especialmente pela policia, cujo expediente não se costumava publicar.

**Volante.**—Com este titulo, foi distribuido, á guisa de pasquim, occultamente e a deshoras, em uma das noites da semana finda, por diversas casas da cidade, um impresso, com formato de jornal de folha, sem ter declaração da typographia onde foi impresso, e nem o nome do impressor.

O acontecimento é mau, e seria criminoso, em face do disposto no art. 304 do cod. criminal, se na comarca de Theresina houvesse promotor publico para outro qualquer fim, que não fosse de mostrar *energia e cumprimento de deveres* somente em processos contra o Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura.

No entretanto os artigos 37 § 1º do cod. do processo, e 263 do reg. n.º 120 de 31 de janeiro de 1842 ahi estão demonstrando ao Sr. Dr. promotor publico que é de seu dever não consentir que esse facto passe impunemente.

Se não foi remittido ao Sr. Dr. promotor um dos exemplares do impresso, o caso está previsto pelo art. 307 do código criminal.

Julgamos conveniente lembrar ao Sr. Dr. promotor publico que os Srs. José da Costa Velloso—Antonio Marques e Eusebio José da Silva podem bem informar a S. S. acerca do que occorreu, e que podem bem saber do facto o proprio Sr. Dr. promotor publico—não como orgão da justiça, porem como—redactor do «Piahy»—e os seus collegas de redacção.

**Regulamento da secretaria do governo.**—Um regulamento da secretaria do governo, que serviu de brinquedo nas mãos do Sr. Dr. Simplicio, na occasião em que elle na vice presidencia, exercitou-se na conjugação do verbo—suspender—tinha desaparecido, sem deixar vestigio algum; consta-nos que fôra achado ultimamente na Administração de fazenda provincial, onde se havia refugiado o *pobresinho*, buscando a protecção do Sr. Odorico Rosa!! As leis e regulamentos tem tal destino, o que não succederá as petições das partes!

O que se dá com esse regulamento, o q' succedeu com o exame de sanidade de Manoel Moreira Gomes, o cidadão sorrado, quem foi enviado para as autoridades de Jeromenha, nem para o governo (!) se não agora na presidencia do Sr. Dr. Luiz Antonio, é que nos leva a dizer que existe uma barreira insuperavel entre a secretaria do governo e as demais repartições, para a ellas chegar qualquer negocio, que, dependendo de informação, seja-lhes mandado para esse fim.

**Proposito ou delcixe?**—De Jeromenha se nos diz que ainda não tinha sido enviado, ao menos ahi não era ainda chegado, o auto de exame de sanidade feito n'esta cidade, no infeliz cidadão sorrado Manoel Moreira Gomes, e que demonstrava não serem leves e sim gravissimas as offensas que recebeu, contrariando-se assim com

um exame feito por profissionais e celebre corpo de delicto, que foi feito em Jeromenha.

Todos comprehendem a importancia e necessidade de ser essa peça official junta aos autos do processo instaurado contra o facinoroso Horacio; e o Sr. Dr. chefe de policia tanto assim entendeu, que enviando-a immediatamente que a obteve ao vice presidente coronel Theotônio, concluiu pedindo sua remessa para as justicas de Jeromenha; estavam na secretaria de policia, e S. S. teve a bondade de mostrarnos o seu officio, do qual tiramos até um transumpto; isto aconteceu em 16 ou 17 de setembro do anno passado; e no entretanto até o dia 2 do corrente ainda em Jeromenha não tinha chegado o exame de sanidade! Por estas e outras é q' dizemos que existe uma *barreira insuperavel* entre a secretaria do governo e as diversas repartições; todas as vezes que o negocio de que se trata não agrada ao *gremio*, de quem o Sr. Dr. Joaquim Newton é fidelissimo representante.

**Piracuraca.**—O nosso honrado amigo o Sr. tenente Francisco Antonio de Souza Xirrite, de Piracuraca, está de novo sendo victima das iras dos potentados daquella infeliz localidade.

Não tendo vingado o plano do processo, que por imaginario crime de morte, lhe fora instaurado, voltando de novo o Sr. Xirrite ao cargo de juiz municipal, o que não convem aos Srs. Gervasio Passos, e Coelho de Rezende, appareceu contra elle um processo de responsabilidade por haver concedido, como é ali praxe, estabelecida mesmo pelo Sr. Gervasio, supplemento de idade a um orphão antes de completar 20 annos. O juiz do processo é o Sr. Dr. Leocadio Cabral Rapozo da Camara, juiz de direito interino, servindo com o promotor publico Dr. Simplicio Coelho de Rezende, seu cunhado! A pronuncia é infallivel por que trará suspensão do Sr. Xirrite do cargo de juiz municipal, desejo insano dos seus perseguidores—para terem facilidade na pratica de tudo quanto imaginão.

O Sr. Xirrite, tendo de responder a denuncia que foi dada contra elle, ordenou ao escrivão interino que lhe desse copia de certas peças de autos, a que a denuncia era relativa, o escrivão desobedeceu o cumprimento dessa ordem, insinuado pelo promotor publico, fazendo ao juiz o seguinte officio que é conveniente ser publicado tal qual.

«Illm. Sr. juiz municipal, como haja «Avisos que diz que o juiz não poderá ex- «ercer acto algum em seu beneficio fiz-se «precizo que V. S. declara-me se as porta- «rias que baixou hoje para certificar certas «peças existentes em meu cartorio, é abem da «justiça ou se é particular para meu gover- «no Deus guarde a V. S. O escrivão interi- «rino—Antonio Christostino de Farias.»

Agora mesmo acabamos de saber que o Sr. Xirrite foi pronunciado!

**Acto de justiça.**—O Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, despachou, do modo por que verão os leitores em outra parte do jornal, a petição de reclamação, que lhe foi dirigida pelo nosso amigo capitão Raimundo Candido Ferreira Chaves, uma das victimas do velho Theotônio.

Felizmente o Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio vai sendo uma garantia para aquelles que toem sede de justiça.

Felicitamos ao Sr. Capitão Chaves por ter sido attendido em seus direitos.

A aptidão do Sr. Chaves, e as suas qualidades de homem de bem, garantem-lhe a estima de qualquer outro superior, que não seja o bem conhecido major Odorico Brazillho de Albuquerque Reza.

**Exenção de recrutamento.**—Chamamos a attenção de nossos leitores para a ordem do dia, que publicamos em outra parte do jornal, na qual o presidente da provincia faz publico que, durante sua administração, não terão praça forçada no exercito, os guardas nacionaes que estiverem no serviço de destacamento, e nem as praças da companhia policial. Descansem, pois, os guardas nacionaes destacados, e os policiaes; cuidado com os descontos, e trapaças; se continuarem, recorrão, sem susto, sem o menor receio do futuro, ao Exm. Sr. presi-

dente da provincia: encontrarão justiça, e garantias que os ponha a salvo da punição pela *ousadia*.

**Vapor Pernambuco.**—Este vapor que foi especialmente mandado, pelo Exm. Sr. presidente da provincia, para transportar fariña do Brejo, Santa Quitéria & para as necessitates de diversos pontos do interior da provincia, como já noticiamos, chegou na noite de 16 trazendo seis centas quartas de fariña, e seguirá para S. Gonzalo no dia 20.

**Casamento.**—No dia 15 do corrente casou-se o nosso amigo tenente João Raimundo Dias de Freitas com a Exmª Srª. D. Maria Carolina da Silva, cunhada do nosso illustre e importante amigo o Sr. Dr. José Manoel de Freitas.

Dezemos ao dito nosso amigo e a sua exmª consorte longos annos de vida, e enchentes de felicidade.

**Salida.**—No dia 18 do corrente retirou-se para a villa de Jaicóz o reverendo Sr. conego Claro Mendes de Carvalho, deputado provincial, que esteve com assento na ultima reunião da assemblea.

Dezemos ao nosso digno amigo faça feliz viagem.

• FORMAL.

Do ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que fica prorogado por mais 40 dias, a contar desta data, o prazo para concurso das cadeiras vagas de 1.ª lettras do sexo masculino das villas de S. Gonzalo e S. João do Piahy, a 1.ª de 2.ª e a 2.ª de primeiro grau.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º e 2.º da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quiserem propor, deverão apresentar perante o director da instrução seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações, na forma dos art. 14 á 18 da citada resolução.

Secretaria da instrução publica em Theresina, 1.º de janeiro de 1870.

O secretario  
Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

— O Padre Claro Mendes de Carvalho tendo de retirar-se para a freguezia de Jaicóz pede a todos os seus amigos que transmittão-lhe para ali suas ordens, e pede desculpa a qualquer pessoa que lhe tendo honrado com sua visita tenha por accezo deixado elle de despedir-se pessoalmente.

Theresina 17 de Janeiro de 1870.

P. Claro Mendes de Carvalho.

A directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba, de conformidade com o que deliberou em sua ultima sessão, e com o disposto no art. 3.º dos estatutos da mesma companhia, faz sciente aos Srs. acionistas abaixo declarados, que, de 20 do corrente mez em diante, corre o prazo de 20 dias, para dentro d'elle realisarem as respectivas entradas de 20 por 60 de suas 38 acções da nova emissão, sendo o pagamento feito ao director João da Cruz o Santos.

- D. Gezarina Evangelina de Freitas—5.ª entrada de 2 acções—40\$000.
- José Raimundo de Vasconcellos—2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª entrada de 4 acções—320\$000
- João do Rego Monteiro—2.ª e 5.ª entrada de 20 acções—800\$000.
- Antonio Alves de Noronha—5.ª entrada de 4 acções—80\$000.
- João da Silva Brito—5.ª entrada de 6 acções—120\$.
- Bacellar & Parentes—5.ª entrada de 10 acções—200\$.
- José d'Araujo Costa—5.ª entrada de 10 acções—200\$.
- Dr. Agostau Pereira da Silva—2.ª entrada de 6 acções—120\$000.
- Antonio Saraiva de Carvalho—2.ª entrada de 5 acções—100\$000.
- Manoel Ignacio de Araujo Costa—2.ª entrada de 10 acções—200\$000.
- Justino José Baptista—2.ª entrada de 2 acções—40\$.
- Antonio Tavares da Costa—2.ª entrada de 2 acções—40\$000.
- Domingos Rodrigues de Azevedo—2.ª entrada de 2 acções—40\$000.

Theresina, 10 de janeiro de 1870.

—Graça economica.

O abaixo assignado garante a boa qualidade que, em sua caça a rua grande n.º 1, tem a venda, sendo que em grande porção dará muito em conta.

Theresina 20 de Janeiro de 1870.

Pompéo Cesar de Moura.

Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobreira.